



# INFORMATIVO

## AJUR Nº 01/2022

Período: 17 a 30 de janeiro de 2022

Este boletim periódico contém informações sintéticas de publicações que receberam indicações de relevância para o desenvolvimento das atividades do Centro de Controle Interno da Aeronáutica (CENCIAR), extraídas da Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) – Atos normativos, disponibilizadas pela Imprensa Nacional (<https://www.in.gov.br/inicio>), bem como do Boletim de Jurisprudência, do Boletim de Pessoal e do Informativo de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União (TCU) publicados no período (<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/pesquisa/publicacao>).

# INFORMATIVO AJUR Nº 01/2022

Período: 17 a 30 de janeiro de 2022

## ÍNDICE

<b>SEÇÃO I DO DOU – ATOS NORMATIVOS.....</b>	<b>3</b>
<b>TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.....</b>	<b>3</b>
PORTARIA-TCU Nº 4, DE 18 DE JANEIRO DE 2022 .....	3
<b>MINISTÉRIO DA DEFESA.....</b>	<b>3</b>
PORTARIA GABAER Nº 222/GC3, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.....	3
PORTARIA GM-MD Nº 432, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.3	
PORTARIA GM-MD Nº 379, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.3	
<b>ATOS DO PODER EXECUTIVO.....</b>	<b>4</b>
DECRETO Nº 10.947, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.....	4
<b>PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....</b>	<b>4</b>
RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 2, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.....	4
<b>ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.....</b>	<b>4</b>
<b>BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA .....</b>	<b>4</b>
Pessoal. Acumulação de cargo público. Irregularidade.	
Princípio da boa-fé. Responsabilidade. ....	4
Contrato Administrativo. Obras e serviços de engenharia.	
Fiscalização. Supervisão. Medição. ....	5

As informações aqui apresentadas não substituem os textos oficiais publicados no DOU e nos referidos documentos do TCU.

O objetivo deste Informativo é facilitar a atualização e o acompanhamento dos assuntos mais importantes pelos interessados, de acordo com critérios de seleção dos Oficiais integrantes da Assessoria Jurídica do CENCIAR, sendo recomendável ao leitor, para aprofundamento, o acesso ao inteiro teor dos atos, bem como a outras publicações julgadas pertinentes por meio dos *sites* mencionados.

Pessoal. Teto constitucional. Acumulação de cargo público. Proventos. Remuneração. Pensão. Marco temporal. ....	5
Competência do TCU. Convênio. Bens permanentes. Conveniente. Incorporação. Patrimônio. Controle.....	5
Responsabilidade. Entidade de direito privado. Extinção. Liquidação. Prova (Direito). Receita Federal do Brasil. Cadastro de contribuintes. ....	6
Responsabilidade. Débito. Imprescritibilidade. Dolo. Improbidade administrativa. STF. Repercussão geral.....	6
Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Consórcio. Princípio da individualização da pena.....	6
Licitação. Qualificação técnica. Atestado de capacidade técnica. Contrato social. Objeto da licitação. Compatibilidade.....	7
Responsabilidade. Convênio. Subconvênio. Inadimplência. Débito. Solidariedade.....	7
Pessoal. Cargo em comissão. Requisito. Terceirização.....	7
Responsabilidade. Contrato administrativo. Consórcio. Débito. Solidariedade. Julgamento de contas. ....	7
Licitação. Inexigibilidade de licitação. Credenciamento. Legitimidade. Requisito. ....	8
Licitação. Qualificação técnica. Exigência. Capacidade técnico-profissional. Vínculo empregatício. ....	8
<b>BOLETIM DE PESSOAL.....</b>	<b>8</b>
Jornada de trabalho. Acumulação de cargo público. Exercício do cargo. Prejuízo. Compatibilidade de horário. Limite máximo. ....	8
Pensão especial de ex-combatente. Vedação. Benefício previdenciário. Acumulação. .....	9
<b>INFORMATIVO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS .....</b>	<b>9</b>
Informativo de Licitações e Contratos nº 427 (Acórdão nº 2705/2021 – Plenário) .....	9
Informativo de Licitações e Contratos nº 428 (Acórdão nº 2889/2021 – Plenário) .....	9
<b>NOVIDADES LEGISLATIVAS.....</b>	<b>10</b>
Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021.....	10
Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.....	10
ICA 111-6/2021 – JUSTIÇA MILITAR.....	10
ICA 136-3/2022 – ARMAMENTO.....	10
MCA 174-3/2022.....	10

# SEÇÃO I DO DOU – ATOS NORMATIVOS

## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

[PORTARIA-TCU Nº 4, DE 18 DE JANEIRO DE 2022](#)

Atualiza o valor máximo da multa a que se refere o art. 58 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.

(Publicado em: 19/01/2022, Edição: 13, Seção: 1, Página: 111)

## MINISTÉRIO DA DEFESA

[PORTARIA GABAER Nº 222/GC3, DE 19 DE JANEIRO DE 2022](#)

Dispõe sobre as providências a serem adotadas, no âmbito do Comando da Aeronáutica, para os casos de a praça especial ter filho ou constituir dependente durante o curso de formação ou graduação de militares em regime de internato, de dedicação exclusiva e de disponibilidade permanente, peculiares à carreira militar, e dá outras providências.

(Publicado em: 21/01/2022, Edição: 15, Seção: 1, Página: 17)

[PORTARIA GM-MD Nº 432, DE 27 DE JANEIRO DE 2022](#)

Aprova as Instruções Gerais para as relações entre o Ministério da Defesa, as Forças Armadas brasileiras e os adidos militares estrangeiros - MD53-I-01 (2ª Edição/2021).

(Publicado em: 28/01/2022, Edição: 20, Seção: 1, Página: 21)

[PORTARIA GM-MD Nº 379, DE 25 DE JANEIRO DE 2022](#)

Dispõe sobre a gratificação de localidade especial de que tratam a alínea "a" do inciso III do art. 1º, o inciso VII do art. 3º e a Tabela I do Anexo III da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, regulamentada pelos arts. 11, 12 e 13 do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, e o acréscimo de tempo de serviço previsto no art. 137, inciso VI e § 1º da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

(Publicado em: 28/01/2022, Edição: 20, Seção: 1, Página: 19)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 10.947, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.  
(Publicado em: 26/01/2022, Edição: 18, Seção: 1, Página: 1)

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 2, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

Aprova o Regulamento de aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para agentes de tratamento de pequeno porte.  
(Publicado em: 28/01/2022, Edição: 20, Seção: 1, Página: 6)

## ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA

#### **Pessoal. Acumulação de cargo público. Irregularidade. Princípio da boa-fé. Responsabilidade.**

A presunção de boa-fé de que trata art. 133, § 5º, da Lei 8.112/1990 aplica-se apenas a servidor que desconhece o caráter ilícito da acumulação. Quando as circunstâncias do caso concreto demonstram a intenção de burlar a vedação constitucional de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, ocultando-a da Administração, afasta-se a presunção relativa de boa-fé, com a consequente responsabilização do servidor.

**Boletim de Jurisprudência nº 384** ([Acórdão nº 2879/2021 – Plenário – TCU; Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues](#))

**Contrato Administrativo. Obras e serviços de engenharia. Fiscalização. Supervisão. Medição.**

Os critérios de pagamento para serviços de supervisão e gerenciamento de obras de construção devem prever a entrega de produtos ou de resultados alcançados, os quais devem ser previamente definidos em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, com níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, evitando-se a previsão de pagamentos por homem-mês ou relacionados à mera permanência de mão de obra ou disponibilização de equipamentos.

**Boletim de Jurisprudência nº 384** ([Acórdão nº 2889/2021 – Plenário – TCU; Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues](#))

**Pessoal. Teto constitucional. Acumulação de cargo público. Proventos. Remuneração. Pensão. Marco temporal.**

O servidor público faz jus a receber concomitantemente vencimentos ou proventos decorrentes de acumulação de cargos autorizada pelo art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, envolvidos ou não entes federados, fontes ou Poderes distintos, ainda que a soma resulte em montante superior ao teto especificado no art. 37, inciso XI, da Carta Magna, devendo incidir o referido limite constitucional sobre cada um dos vínculos, assim considerados de forma isolada, com contagem separada para fins de enquadramento ao teto remuneratório. Esse entendimento não é válido para os casos de acumulação de proventos ou remunerações com pensão por morte ocorridos posteriormente à EC 19/1998, em que deve ser considerado, para efeito do teto, o somatório de valores percebidos a título de remuneração, proventos e pensão.

**Boletim de Jurisprudência nº 384** ([Acórdão nº 2895/2021 – Plenário – TCU; Relator Ministro Aroldo Cedraz](#))

**Competência do TCU. Convênio. Bens permanentes. Convenente. Incorporação. Patrimônio. Controle.**

A ocorrência de danos a bens construídos ou adquiridos com recursos recebidos da União, em momento posterior a sua regular incorporação ao patrimônio da entidade pública convenente, não está sujeita à jurisdição do TCU, e sim às instâncias de controle locais, a quem compete adotar as providências que julgarem pertinentes.

**Boletim de Jurisprudência nº 384** ([Acórdão nº 18892/2021 – Primeira Câmara – TCU; Ministro-Substituto Augusto Sherman](#))

**Responsabilidade. Entidade de direito privado. Extinção. Liquidação. Prova (Direito). Receita Federal do Brasil. Cadastro de contribuintes.**

A situação de “baixa” de empresa no Sistema CNPJ da Receita Federal não indica, necessariamente, o fim da personalidade jurídica, que somente ocorre após a liquidação da sociedade e o cancelamento de sua inscrição no órgão competente (art. 51 do Código Civil). Na ausência de provas de sua liquidação, a pessoa jurídica pode ser responsabilizada pelo TCU.

**Boletim de Jurisprudência nº 384** ([Acórdão nº 18897/2021 – Primeira Câmara – TCU; Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman](#))

**Responsabilidade. Débito. Imprescritibilidade. Dolo. Improbidade administrativa. STF. Repercussão geral.**

Quando a conduta do responsável causadora de prejuízo ao erário configurar ilícito doloso de improbidade administrativa, a exemplo das tipificadas no art. 10, incisos I e II, ou no art. 11, inciso VI, da Lei 8.429/1992, com as alterações promovidas pela Lei 14.230/2021, a pretensão de ressarcimento do débito apurado pelo TCU é imprescritível, estando esse entendimento em consonância com a jurisprudência do STF (RE 852.475, Tema 897 da Repercussão Geral).

**Boletim de Jurisprudência nº 384** ([Acórdão nº 19004/2021 – Segunda Câmara – TCU; Relator Ministro-Substituto André de Carvalho](#))

**Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Consórcio. Princípio da individualização da pena.**

A sanção de inidoneidade para participar de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992) não deve ser imposta ao consórcio em si, e sim à(s) empresa(s) integrante(s) que efetivamente participou(aram) dos ilícitos apurados, diante dos princípios da responsabilidade pessoal e da individualização da pena, e pelo fato de o consórcio não possuir personalidade jurídica, caracterizando-se tão somente como associação entre sociedades empresárias em que há comunhão temporária de esforços para o desenvolvimento de empreendimento em comum (art. 278 da Lei 6.404/1976).

**Boletim de Jurisprudência nº 385** ([Acórdão nº 2929/2021 – Plenário – TCU; Relator Ministro Bruno Dantas](#))

**Licitação. Qualificação técnica. Atestado de capacidade técnica. Contrato social. Objeto da licitação. Compatibilidade.**

Não são considerados válidos para fins de habilitação atestados de prestação de serviços incompatíveis com as atividades econômicas previstas no contrato social do licitante. Os atestados devem não apenas demonstrar uma situação de fato, mas, necessariamente, uma situação fática que tenha ocorrido em conformidade com a lei e com o contrato social.

**Boletim de Jurisprudência nº 385** ([Acórdão nº 2939/2021 – Plenário – TCU; Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues](#))

**Responsabilidade. Convênio. Subconvênio. Inadimplência. Débito. Solidariedade.**

A ocorrência de dano ao erário por inadimplemento de subconveniente conduz à responsabilização solidária deste e do conveniente, pois a celebração de subconvênios não afasta a responsabilidade do conveniente pela execução do objeto pactuado e pela prestação de contas dos recursos federais transferidos.

**Boletim de Jurisprudência nº 385** ([Acórdão nº 2951/2021 – Plenário – TCU; Relator Ministro Benjamin Zymler](#))

**Pessoal. Cargo em comissão. Requisito. Terceirização.**

É irregular o exercício de atividades tipicamente operacionais, notadamente aquelas que são objeto de terceirização, por servidor ocupante de cargo em comissão, pois essa espécie de cargo se destina ao exercício de funções de direção, chefia ou assessoramento.

**Boletim de Jurisprudência nº 385** ([Acórdão nº 2952/2021 – Plenário – TCU; Relator Ministro Benjamin Zymler](#))

**Responsabilidade. Contrato administrativo. Consórcio. Débito. Solidariedade. Julgamento de contas.**

No caso de dano ao erário provocado por empresas consorciadas, pode o consórcio contratado figurar como responsável solidário pelo débito no acórdão condenatório e ter suas contas julgadas, apesar de não ter personalidade jurídica.

**Boletim de Jurisprudência nº 385** ([Acórdão nº 2971/2021 – Plenário – TCU; Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman](#))

**Licitação. Inexigibilidade de licitação. Credenciamento. Legitimidade. Requisito.**

O credenciamento é legítimo quando a administração planeja a realização de múltiplas contratações de um mesmo tipo de objeto, em determinado período, e demonstra que a opção por dispor da maior rede possível de fornecedores para contratação direta, sob condições uniformes e predefinidas, é a única viável ou é mais vantajosa do que outras alternativas para atendimento das finalidades almejadas, tais como licitação única ou múltiplas licitações, obrigando-se a contratar todos os interessados que satisfaçam os requisitos de habilitação e que venham a ser selecionados segundo procedimento objetivo e impessoal, a serem remunerados na forma estipulada no edital.

**Boletim de Jurisprudência nº 385** ([Acórdão nº 2977/2021 – Plenário – TCU; Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira](#))

**Licitação. Qualificação técnica. Exigência. Capacidade técnico-profissional. Vínculo empregatício.**

Configura restrição ao caráter competitivo da licitação a exigência, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, de demonstração de vínculo empregatício do profissional com a empresa licitante (arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993).

**Boletim de Jurisprudência nº 385** ([Acórdão nº 3144/2021 – Plenário – TCU; Relator Ministro Bruno Dantas](#))

## BOLETIM DE PESSOAL

**Jornada de trabalho. Acumulação de cargo público. Exercício do cargo. Prejuízo. Compatibilidade de horário. Limite máximo.**

Na acumulação de cargos públicos deve ser verificado, caso a caso, se há compatibilidade de horários e se há prejuízo às atividades exercidas em cada cargo, não cabendo restringir a acumulação com base unicamente na fixação de uma jornada máxima de trabalho, porquanto não existe limitação legal ao número de horas que podem ser exercidas em regime de acumulação.

**Boletim de Pessoal nº 96** ([Acórdão nº 18163/2021 – Primeira Câmara – TCU; Relator Ministro Jorge Oliveira](#))

**Pensão especial de ex-combatente. Vedação. Benefício previdenciário. Acumulação.**

A pensão especial devida aos ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e a seus dependentes (Lei 8.059/1990) é inacumulável com quaisquer rendimentos percebidos dos cofres públicos, exceto os benefícios previdenciários.

**Boletim de Pessoal nº 96** ([Acórdão nº 18198/2021 – Primeira Câmara – TCU; Relator Ministro Benjamin Zymler](#))

## **INFORMATIVO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Não deve ser considerada inexequível proposta de licitante que prevê, em sua planilha de preços para prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, o pagamento de salário proporcional à jornada semanal definida no edital, ainda que esse valor salarial seja inferior ao piso da categoria, fixado em convenção coletiva de trabalho para jornada semanal de maior duração.

**Informativo de Licitações e Contratos nº 427** ([Acórdão nº 2705/2021 – Plenário – TCU; Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman](#))

Os critérios de pagamento para serviços de supervisão e gerenciamento de obras de construção devem prever a entrega de produtos ou de resultados alcançados, os quais devem ser previamente definidos em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, com níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, evitando-se a previsão de pagamentos por homem-mês ou relacionados à mera permanência de mão de obra ou disponibilização de equipamentos.

**Informativo de Licitações e Contratos nº 428** ([Acórdão nº 2889/2021 – Plenário – TCU; Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues](#))

## NOVIDADES LEGISLATIVAS

[Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021](#) – Dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei 14.133/2021.

[Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022](#) – Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei 14.133/2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

[ICA 111-6/2021 – JUSTIÇA MILITAR](#) – Regulamentação da sistemática de apuração de transgressão disciplinar e da aplicação da punição disciplinar.

**(Link disponível para acesso apenas na intraer)**

[ICA 136-3/2022 – ARMAMENTO](#) – Armamento de uso particular no âmbito do Comando da Aeronáutica.

**(Link disponível para acesso apenas na intraer)**

[MCA 174-3/2022](#) – Manual de Ressarcimento ao Erário

**(Link disponível para acesso apenas na intraer)**